



ROTEIRO DE ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CAU/SP

PLANO DE TRABALHO 2012 – ITEM 2

ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTRANGEIROS NO PAÍS.

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, durante a 5ª Reunião Extraordinária em 16/10/2012, resolveu expressar os pontos que deveriam nortear os procedimentos do CAU/SP sobre a Atuação de Profissionais Estrangeiros no Brasil, especificamente no Estado de São Paulo.

Assim, definiu os seguintes procedimentos:

- A Fiscalização deverá consultar permanentemente a Legislação e as Resoluções aprovadas pelo CAU/BR para nortear suas atividades.
- A Fiscalização deverá sempre averiguar as denúncias e notícias que contenham infrações feitas por profissionais e/ou empresas estrangeiras;
- É importante nesse processo, a informação ao cliente, das Legislações existentes no Brasil sobre a atuação de profissionais estrangeiros;
- Nesse sentido a Fiscalização deverá após consulta ao Jurídico do CAU/SP, solicitar o contrato de serviços existentes, para apurar a participação de empresas/profissionais estrangeiros;
- Também, nesse sentido a Fiscalização deverá após consulta ao Jurídico do CAU/SP, solicitar os profissionais envolvidos nesse processo, para detectar a possível existência de profissionais estrangeiros atuando, tanto no processo em estudo como na empresa. É necessário enfatizar que não cabe a fiscalização do CAU/SP a fiscalização de legislação trabalhista nesse procedimento;
- É importante nesse procedimento, o conhecimento do serviço em seu processo de produção e/ou desse processo finalizado, inclusive com os desenhos, memoriais e relatórios produzidos, que possibilitarão verificar os profissionais e ou empresas, envolvidos.
- Verificar se foi recolhida a RRT referente á execução dos serviços analisados.

Vale ressaltar, como já expresso nas diretrizes do CAU/BR, que esse procedimento de fiscalização deverá se nortear sempre pelo caráter instrutivo, levando inicialmente à informação e posteriormente à aplicação das medidas cabíveis.

Seguem abaixo as Legislações que tratam especificamente desse assunto:

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF - definem as atribuições relativas ao desempenho profissional dos arquitetos urbanistas regulamentando o exercício da Arquitetura e Urbanismo através da lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.



RESOLUÇÃO Nº 26, DE 06 DE JUNHO DE 2012, “dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.”

O requerimento de registro deverá ser instruído, obrigatoriamente, com arquivos digitais dos seguintes documentos:

Requerimento de Registro Profissional

- a) diploma de arquiteto e urbanista, obtido em instituição de ensino estrangeira e revalidado na forma da lei;
- b) histórico escolar, com indicação da carga horária das disciplinas cursadas;
- c) documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas;
- d) documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso;
- e) carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- f) prova de autorização para permanência definitiva no Brasil, no caso de estrangeiro;
- g) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h) comprovante de residência no Brasil;
- i) uma fotografia frontal, em cores, nos padrões especificados no SICCAU.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ARQUIVOS DIGITAIS) para arquitetos e urbanistas brasileiros formados no exterior, natos ou naturalizados, além dos listados acima mais:

- a) título de eleitor;
- b) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; e,
- c) comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino.

Os documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

A análise e apreciação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF.

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 02 DE AGOSTO DE 2012, que altera a Resolução nº 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências”...

Conforme decisão da CExP ficou estabelecida que se fizesse uma ampla divulgação aos Escritórios e Profissionais Estrangeiros que atuam no país, baseado na decisão de fiscalização aprovada na reunião plenária para conhecimento e regularização de suas situações junto ao CAU/SP.

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 06 DE JULHO DE 2012, “dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências”...

Conforme decisão da CExP ficou estabelecido que de acordo com o Artigo 5º os documentos a serem apresentados para registro das empresas junto ao CAU/SP, deverão ser a carteira de trabalho ou o contrato de trabalho do responsável técnico indicado.



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 02 DE MARÇO DE 2012, “dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências”.

O Art. 1º desta Resolução fixa os procedimentos para:

- I - o registro definitivo de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecido pelo poder público;
- II - o registro temporário de profissionais, brasileiros ou estrangeiros sem domicílio no Brasil, diplomados no exterior por instituição de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo, com contrato temporário de trabalho no País;
- III - a interrupção, a suspensão e o cancelamento do registro de profissionais.

Comissão Permanente de Exercício Profissional

Roteiro de encaminhamento dos procedimentos de Fiscalização do CAU/SP, elaborado conforme pauta da 5ª reunião extraordinária em 16/10/2012.

Arq. Urb. Victor Chinaglia – Coordenador da CExP.

Arq. Urb. Gilberto Belleza – Coordenador Adjunto da CExP.